

B) 296
PROP.
DURB
DIGU



(Handwritten signature)

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 08/2022

PROPOSTA

Nº 203 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 06/04/2022

DELIBERAÇÃO Nº 1272/2022

Assunto: Processo N.º540/21 **Titular do Processo:** FILIPE ANDRE MIRANDA DA SILVA PINHEIRO
Requerimento N.º :10088/21
Requerente: FILIPE ANDRE MIRANDA DA SILVA PINHEIRO
Local: R. FREI AGOSTINHO DA CRUZ, OLIVAL D. MARTA, LOTE 10 - ALDEIA RICA - AZEITAO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)
LEGALIZACAO DE CONSTRUCAO DE PISCINA.

O Técnico: TERESA ROSA PEDRAS

Data:14/3/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura: Legalização de edificação de piscina

Nos termos do disposto do art.º 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, conjugado com o n.º 1 do art.º 21.º, do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (REUMS), foi apresentado pedido de legalização de edificação de piscina, associada à edificação principal, em área abrangida por operação de loteamento.

Trata-se do lote n.º 10, constituído ao abrigo do alvará de licença de loteamento n.º 30/98, inscrito sob o artigo 10053, da União de Freguesias de Azeitão, com a área de 403m², sendo a área coberta de 121,5m² e descoberta de 281,5m².

De acordo com o projeto de arquitetura apresentado, prevê-se a:

- Legalização de obras de construção de uma piscina, com área de 18,00m² e volume de 22,50m³, associada à edificação principal.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto alvará de loteamento n.º 30/98 em vigor para o lote e, demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

Pela realização da operação urbanística em causa é devido o pagamento da taxa de edificação de piscinas, nos termos do item 10.13 da tabela de Taxas anexa ao do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no seguinte valor:

Piscina = (€9,95 x 22,50m³) = € 223,86 (duzentos e vinte e três euros e oitenta e seis cêntimos)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado, o qual, foi apresentado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

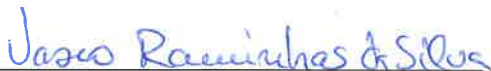
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º e do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexo ao requerimento n.º 10088/21, e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do REUMS.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

